



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2022

# PROCESSO

Nº 287

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 39 capeando o Projeto de Lei nº 38 de 07 de dezembro de 2022

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais e criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	12.12.22	9			
1ª DISCUSSÃO	12.12.22	9	8	-	-
2ª DISCUSSÃO	15.12.22	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES



MENSAGEM Nº 39, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.

**NILDO CARLOS PECEMILIS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**São Domingos do Norte/E.S.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE
	SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 287 FLS. 033 LIVRO 04
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 07/12/22
J. Izabel Malacarne de Oliveira	
FUNCIONÁRIO	

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que regulamenta, no âmbito municipal, a instituição do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Domingos do Norte e criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

O projeto proposto vai de encontro ao que preceitua o art. 225, §1º, VII. Senão, vejamos:

“Art. 225 [...]”

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. [...]”*

Deixar um animal desprotegido, sem acesso ao atendimento das suas necessidades básicas, como alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Através de um trabalho multidisciplinar, a Administração Pública possui o dever de garantir o bem-estar e saúde, principalmente àqueles animais abandonados e desprovidos de assistência adequada.

Cumpre salientar, que a Política Municipal do Bem Estar Animal também é meta constante no Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios – PROESAM, que objetiva a implantação de políticas ambientais em âmbito municipal.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

**PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022**



**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Domingos do Norte, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo como objetivo principal promover ações voltadas ao bem-estar animal.

Parágrafo único. Estão excluídos desta Lei os animais classificados nos termos de fauna silvestre, que são regidos por legislação específica.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que atuará como órgão consultivo, deliberativo e paritário, instrumento de política pública municipal, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município de São Domingos do Norte visando à proteção animal.

**SEÇÃO I**

**DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Art. 3º O programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Domingos do Norte será coordenado, gerido e acompanhado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, que discutirá e definirá suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES



Art. 4º São objetivos do Programa:

I – Estabelecer diretrizes e procedimentos para ações voltadas à proteção, ao bem-estar animal e ao controle populacional de cães e gatos no Município de São Domingos do Norte, assim como para o adequado gerenciamento dos recursos disponibilizados para a sua execução;

II – Promover o levantamento e o registro de entidades, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no município;

III – Promover o levantamento da quantidade de animais e sua condição (domiciliado, semi-domiciliado, comunitário e errante), estabelecendo formas de identificação e registro desses animais;

IV – Estabelecer parcerias e ações que visem facilitar o acesso da população com baixa renda, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, a cirurgias de castração de animais e demais procedimentos que busquem a proteção e o bem-estar animal;

V – Promover, inclusive por meio de parcerias, ações educativas quanto à tutela responsável, visando minimizar o abandono e os maus tratos aos animais.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Art. 5º O CMPDA tem como objetivos:

I – Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II – Acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e o fiel cumprimento da legislação de proteção animal;

III – Atuar no Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Domingos do Norte.

Art. 6º São atribuições do CMPDA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES



- I – Coordenar, gerir e acompanhar a execução do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São Domingos do Norte, assim como definir suas diretrizes, metas, ações, indicadores e demais aspectos necessários à sua operacionalização e avaliação de efetividade e eficácia;
- II – Emitir parecer e deliberar em situações definidas nos termos do artigo 5º desta Lei;
- III – Avaliar e propor projetos e propostas, no âmbito do Poder Público, relacionados com a proteção e defesa animal e o controle populacional relacionado a animais domésticos;
- IV – Propor alterações na legislação vigente, para garantir o cumprimento do direito legítimo e legal dos animais;
- V – Propor e auxiliar a realização de parcerias com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos do CMPDA;
- VI – Propor prioridades e linhas de ação na alocação de recursos em programas e projetos relacionados à guarda responsável, à proteção e ao bem-estar animal;
- VII – Solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, que tenham incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VIII – Acionar os órgãos públicos competentes para atuar em situações relativas ao bem-estar animal, requisitando e acompanhando, se necessário, diligências em caso de situação de maus tratos aos animais;
- IX – Estabelecer diretrizes e procedimentos para viabilizar o requerimento na justiça, da proibição da tutela de animais que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;
- X – Propor e auxiliar o Poder Público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável ou de ações de educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES



XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 7º O CMPDA será constituído por 8 membros titulares, com respectivos suplentes, com mandato de 2 anos, permitida 1 recondução.

I – Setor público:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 representante da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

II – Sociedade Civil Organizada:

- a) 3 representantes de entidade de proteção animal, grupos de proteção ou protetores independentes que atuam no Município de São Domingos do Norte;
- b) 1 médico veterinário devidamente registrado do Conselho de Classe;

§ 1º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades serão indicados pelas respectivas instituições, à exceção do inciso II, alínea “a”, cuja escolha se dará por eleição em assembleia e nomeado pelo Prefeito, devendo, para cada representação no Conselho, ser indicado um suplente da mesma área de atuação. Essas pessoas estão impedidas de usar o programa em benefício próprio ou de associações, ONGs ou instituições similares, nas quais exerçam qualquer função administrativa ou de direção.

§ 2º A primeira assembleia para eleição dos representantes, titular e suplente, de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município, deverá ser determinada na primeira reunião do Conselho, composta pelos demais membros, que estabelecerão o edital de convocação e sua forma de divulgação, assim como os requisitos para candidatura, voto e eleição, não podendo ocorrer nova reunião sem prévia constituição do plenário do Conselho.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

FOLHAS  
N<sup>o</sup> 06

§ 3º Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º A função de membro do CMPDA será gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 5º O CMPDA será presidido, em alternância a cada biênio, pelos representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

§ 6º O CMPDA contará com um secretário, eleito entre seus membros por maioria simples, na primeira reunião ordinária do ano.

§ 7º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 8º A inclusão de novos órgãos ou entidades só se dará mediante alteração da presente Lei.

§ 9º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões consecutivas perderão o mandato devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de 15 dias, providenciar a substituição.

Art. 8º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada 2 meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu regimento interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviada por correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 dias para as sessões ordinárias e de 24 horas para as sessões extraordinárias. Em caso de sessão extraordinária, a convocação também poderá ocorrer através de mensagem de texto para o celular dos respectivos membros.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, 50% dos membros, contando com o presidente, que exercerá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão públicas, sendo permitida a participação, na qualidade de ouvintes, de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, podendo ser-lhes dada a palavra por indicação de um dos membros, com

*Adriane*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**

FOLHAS  
Nº 07

objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afetas ao tema.

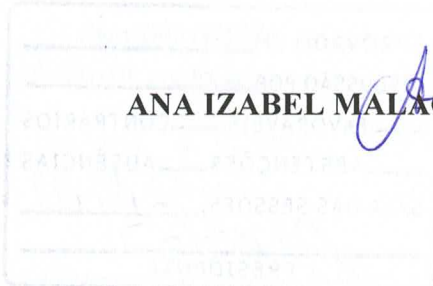
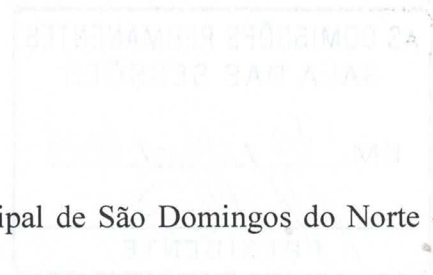
Art. 9º O CMPDA deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Lei, devendo prever, nesse dispositivo, dentre outros, os procedimentos para indicação, voto e eleição dos representantes de entidades de proteção animal, grupos de proteção e protetores independentes que atuam no Município.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

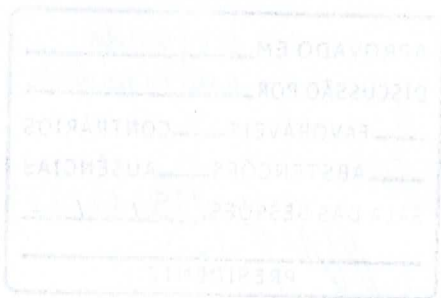
Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 07 de dezembro de 2022.



**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 12 / 12 / 2022  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 12 / 12 / 22  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 15 / 12 / 22  
[Assinatura]  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir no Município de São Domingos do Norte o Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais, bem como criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

De acordo com a justificativa apresentada pela Prefeita Municipal, na mensagem de encaminhamento, o projeto encontra respaldo no art. 225, inciso VII, da Constituição Federal.

Outrossim, é informado que a Política Municipal do Bem Estar Animal também é meta constante no PROESAM- Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios, que tem por objetivo a implantação de políticas ambientais em âmbito municipal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I-discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I-manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 09

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:  
[...]

Sobre o tema em específico, a Constituição Federal, em seu art. 225, inciso VII, dispõe o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

Pois bem. A competência para a propositura está em plena consonância com as regras delineadas acima. Assim, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local.

No mais, o projeto não apresenta qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual, na condição de Relator, manifesto-me pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 38, de 07 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator. Solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 08 de dezembro de 2022.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente

  
DANILO HENRIQUE BALLARINI

Relator

  
LEONEL MENEGUETE

Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, instituir no Município de São Domingos do Norte o Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais, bem como criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

De acordo com a justificativa apresentada pela Prefeita Municipal, na mensagem de encaminhamento, o projeto encontra respaldo no art. 225, inciso VII, da Constituição Federal.

Outrossim, é informado que a Política Municipal do Bem Estar Animal também é meta constante no PROESAM- Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios, que tem por objetivo a implantação de políticas ambientais em âmbito municipal.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;  
[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I-Examinar e emitir parecer sobre:

- a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
  - b) desporto e lazer;
  - c) assistência social;
  - d) **assuntos ligados à área de saúde;**
  - e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
- [...]



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)



A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, doando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

[...]

Assim, considerando que Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, é permitido ao Município legislar sobre a matéria.

Sobre o tema em específico, a Constituição Federal, em seu art. 225, inciso VII, dispõe o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

Pois bem. Indiscutivelmente, os impactos resultantes do abandono de animais, bem como de sua procriação descontrolada, geram um problema de saúde pública.

Portanto, diante das consequências sanitárias, sociais e humanitárias, faz-se imprescindível a implantação de políticas eficientes para proteção dos animais que, em contrapartida, podem trazer diversos benefícios, não só para eles, como também para a sociedade.

Dessa forma, na condição de Relator, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 38, de 07 de dezembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, nos termos do voto do Relator.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

FOLHAS  
Nº 12

Em tempo, solicitamos aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 08 de dezembro de 2022.

  
**LEONEL MENEGUITE**

**Presidente**

  
**VANILDO SALVADOR**  
**Relator**

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 023/2022**

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme preceitua o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, **REQUEREM** tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 38** de 07 de dezembro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Permanente de Proteção e Defesa dos Animais e criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.”

Sala das Sessões,  
Em 12 de dezembro de 2022.

AGUIMAR CELANTI

AMILTON JOSÉ TRÉVIZANI

CARLOS ALBERTO FERREIRA

DANILO HENRIQUE BALLARINI

ISRAEL STAUFFER SCHERRER

LEONEL MENEGUITE

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

VANILDO SALVADOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 295	FLS. 034.v	LIVRO 41
	SÃO DOMINGOS DO NORTE 12/12/22		
	Edina B. Dias FUNCIONÁRIO		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

REQUERIMENTO DE FURCA Nº 022/2022

Em 12 de dezembro de 2022, o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

deu ciência que a Lei nº 140, II de 12 de dezembro de 2022, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de São Domingos do Norte, ES, em conformidade com o disposto no art. 23, I, da Constituição Federal de 1988, e no art. 140, II, da Constituição Estadual de 1989, e no art. 12, da Lei nº 38 de 07 de dezembro de 2015, do Estado do Espírito Santo, que institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural do Município de São Domingos do Norte, ES, e dá outras providências.

**INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA**  
presente Sessão  
**SALA DAS SESSÕES, 12/12/22**  
[Assinatura]  
**PRÉSIDENTE**

**APROVADO EM** única  
**DISCUSSÃO POR** unanimidade  
**8** FAVORÁVEIS — CONTRÁRIOS  
— ABSTENÇÕES — AUSÊNCIAS  
**SALA DAS SESSÕES, 12/12/22**  
[Assinatura]  
**PRÉSIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO NORTE  
ES  
RUA...  
Nº...  
CEP...  
SÃO DOMINGOS DO NORTE, ES



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 38

DATA: 07/12/2022 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>12/12/2022</u>			2ª DISCUSSÃO <u>15/12/2022</u>				
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**RESULTADO FINAL:** (X) APROVADO POR UNANIMIDADE  
( ) APROVADO POR MAIORIA  
( ) REJEITADO POR UNANIMIDADE  
( ) REJEITADO POR MAIORIA

**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
Presidente